

DESPACHO Nº 02 /IPL-2017

Considerando a necessidade de regular o acesso de viaturas ao Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa, tendo em vista uma melhor ordenação do estacionamento e circulação automóvel naquele espaço, o qual é utilizado pela comunidade académica do instituto, bem como pelo público em geral que se dirige às unidades orgânicas em funcionamento no local, ao abrigo da alínea o) do nº 1 do artº 26º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovo o regulamento de acesso de viaturas do Campus de Benfica, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no sítio do Instituto na "NET".

Lisboa, 04 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE do IPL



Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato

ANEXO

REGULAMENTO DE ACESSO DE VIATURAS AO CAMPUS DE BENFICA DO IPL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas de acesso de viaturas ao Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e ordenar a circulação e o estacionamento no seu interior.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Campus que se desloquem em viatura, nomeadamente trabalhadores docentes e não docentes, colaboradores, alunos, visitantes e fornecedores.

Artigo 3.º

O Campus

1. Por Campus deve entender-se todos os espaços interiores às vedações que delimitam o Campus de Benfica do IPL (doravante designado simplesmente de "Campus"), e que constam da planta no Anexo 1 ao presente Regulamento. Neste incluem-se todos os edifícios das diferentes Escolas e Serviços de Ação Social, todos os espaços circundantes aos mesmos, e todos os lugares destinados a estacionamento.

Artigo 4.º

Parque de Estacionamento

1. O Parque de Estacionamento adiante designado por "Parque" é composto pelos locais onde expressamente se indica que se destinam ao estacionamento de veículos.
2. O estacionamento de veículos deve respeitar as zonas de acesso reservado, permanentes ou temporárias, com vista ao eficiente funcionamento de cada uma das Escolas, podendo ser alteradas mediante deliberação dos órgãos competentes do IPL para este efeito.
3. O Parque permite o estacionamento a veículos automóveis ligeiros, motociclos, ciclomotores e velocípedes, tem lugares reservados a deficientes, grávidas e locais para cargas e descargas devidamente sinalizados

Artigo 5.º

Vigilância do Campus

1. A vigilância do campus é assegurada por uma empresa de segurança que, para o efeito, deve ter os seus vigilantes devidamente fardados e identificados, e é realizada quer presencialmente quer por sistema electrónico de vídeo.

2. Os vigilantes responsáveis pela vigilância do Campus devem elaborar um relatório sobre as ocorrências relacionadas com a aplicação das normas e determinações do presente Regulamento.

GESTÃO DO SISTEMA DE ACESSO AO CAMPUS

Artigo 6.º

Autorização de acesso e estacionamento

1. A gestão do Parque de Estacionamento é da responsabilidade do Instituto Politécnico de Lisboa

2. A autorização de acesso e de estacionamento aos alunos é concedida pelo período de um ano, após solicitação pelo interessado, em modelo de impresso próprio e mediante a ativação do cartão de proximidade, cessando apenas por vontade expressa de uma das partes. A renovação da autorização deve ser pedida anualmente e apenas pode ser requerida após a matrícula no respetivo ano letivo.

3. A autorização de acesso e de estacionamento aos colaboradores é concedida após solicitação pelo interessado, em modelo de impresso próprio e mediante a ativação do cartão de proximidade. A autorização é válida durante o período de contrato do colaborador, podendo, no entanto, cessar por vontade expressa de uma das partes.

4. Após ser concedida a autorização de acesso e de estacionamento é entregue o cartão de proximidade que permite a abertura automática das cancelas possibilitando o acesso à zona interior do Campus.

5. A entrega dos cartões de proximidade aos utentes está condicionada à leitura e assinatura pelos próprios de declaração em que, expressamente, reconheçam e aceitem os termos do presente Regulamento, do qual lhes deve ser dada uma cópia.

6. A aquisição e renovação do cartão de proximidade está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada pelo Instituto Politécnico de Lisboa. A obtenção de um segundo cartão, por extravio do primeiro, obriga ao pagamento do montante do valor fixado para este efeito, sendo o primeiro cartão imediatamente anulado.

7. O pagamento da taxa acima referida não obriga o IPL a disponibilizar um lugar de estacionamento.

8. Os cartões de proximidade podem ter associado mais que um veículo, contudo, estes não podem permanecer em simultâneo no parque, apenas um deles pode permanecer no parque em cada instante.

ACESSO AO CAMPUS

Artigo 7.º

Horário e Acessos ao Parque

1. O acesso ao Parque pode fazer-se pelas seguintes formas:
 - a) Portaria Sul, pela Rua da Venezuela (Estação de Benfica), em funcionamento 24h.
 - b) Portaria Norte, pela Rua Prof. José Sebastião e Silva (Centro Comercial Fonte Nova) exclusivamente para portadores de cartão de acesso, com o seguinte horário de funcionamento: Segunda a Sexta das 7.30 às 24.00
2. Estes horários podem, em qualquer altura, ser alterados sem aviso prévio.
3. A entrada generalizada dos alunos, trabalhadores, docentes e não docentes, portadores do cartão de acesso ao campus pode ser feita por qualquer uma das portarias mencionadas no ponto anterior. As entidades externas, fornecedores e visitantes devem aceder ao campus pela portaria mencionada na alínea a) do nº 2 do presente artigo, salvo em casos pontuais
4. Pode-se também aceder ao parque pela entrada junto ao Parque de Estacionamento da Escola Superior de Música de Lisboa (ESML), pelo impasse à Estrada de Benfica. Este acesso está reservado ao acesso à ESML para cargas e descargas.

Artigo 8.º

Circulação no Campus

1. As vias de circulação dos parques encontram-se indicadas na planta em anexo (Anexo I) e estão devidamente assinaladas por sinalização vertical e horizontal, devendo as mesmas ser respeitadas por todos os utentes, sob pena de infringirem o presente regulamento.
2. Sem prejuízo da observância das regras gerais do Código da Estrada, a circulação de viaturas no Campus obedecerá a normas de boa conduta, designadamente:
 - a) Limitação de velocidade a 20Km/hora;

- b) Não utilização de sinais acústicos;
 - c) Não realização de manobras perigosas ou de diversão;
 - d) Estacionamento apenas nas áreas para o efeito assinaladas.
3. Os utilizadores do Campus devem seguir as orientações dos vigilantes que se encontrem de serviço.

Artigo 9.º

Estacionamento

1. A lotação do parque é limitada aos lugares existentes.
2. O estacionamento de veículos no Parque deve ser efetuado apenas nos locais próprios, respeitando as regras de trânsito do Código da Estrada, a sinalética específica do Parque e, em especial, as indicações dos elementos de segurança ao serviço do IPL.
3. Excetuando os casos previamente autorizados pelo IPL, o período de tempo máximo contínuo permitido para estacionamento de veículos é de 72 horas.
4. Os locais de estacionamento reservados a deficientes estão devidamente assinalados por sinalética adequada. Apenas é permitido o estacionamento a veículos devidamente identificados com o cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência, aprovado pelo Decreto Lei nº 307/2003 de 10 de dezembro.
5. Nos locais de cargas e descargas apenas é permitido o estacionamento para este fim e por períodos não superiores a 60 minutos.
6. Não é permitido o uso de equipamento sonoro das viaturas em condições tais que perturbem o normal funcionamento das atividades letivas.

INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Artigo 10.º

Infrações

1. Constituem infrações ao presente regulamento o seu não cumprimento, designadamente:
 - a) O estacionamento fora dos locais assinalados,
 - b) Estacionamento por um período superior a 72h;

- c) Entrada indevida de viatura no Campus;
- d) Uso de cartão de outro utilizador;
- e) Empréstimo ou cedência do cartão de proximidade;
- f) Incumprimento de orientações dos vigilantes em serviço;
- g) Violação das regras do Código da Estrada;
- h) Circulação a velocidade superior a 20Km/hora;
- i) Utilização indevida de sinais acústicos;
- j) Realização de manobras perigosas ou de diversão;
- k) Outras ações ou modos de condução consideradas passíveis de infligir danos em pessoas ou bens ou ainda passíveis de alterar o normal funcionamento do Parque.

Artigo 11.º **Penalizações**

1. O não cumprimento de qualquer das disposições do presente Regulamento, designadamente o referido no artigo anterior, ou a reincidência de situações que impliquem a aplicação de sanções, determina a aplicação das seguintes penalizações:

- a) Notificação escrita por e-mail ao utilizador infrator, normalmente associada a uma primeira infração;
- b) Suspensão do direito de utilização do Parque por um período que pode ir até aos 15 dias, normalmente associada a uma segunda infração;
- c) Suspensão do direito de utilização do Parque por um período que pode ir dos 30 dias até um ano, com obrigatoriedade de novo registo do cartão de proximidade e respetivo pagamento;
- d) Suspensão definitiva do direito de utilização do Parque.

2-A transmissão do cartão de proximidade a terceiro implica a sua desativação e impede o utente de beneficiar de novo cartão por um período de 6 meses, obrigando ao pagamento de novo cartão após este período.

3. A aplicação das penalizações no número anterior é da competência do Instituto Politécnico de Lisboa ou do dirigente da UO ou Serviço a que o parque está afeto.

Artigo 12.º

Responsabilidade dos utilizadores

1. O estacionamento e a circulação no parque são da responsabilidade dos utilizadores, nas condições constantes da legislação vigente.
2. Os utilizadores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, nomeadamente por inabilidade, incêndio, negligência ou por qualquer outra causa.

Artigo 13.º

Exclusões da responsabilidade

1. Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas ao controlo de quem acede ao respetivo interior.
2. O Estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos, valendo o ato de contratação da utilização do Parque como renúncia pelo "Utilizador" de qualquer demanda indemnizatória contra o IPL, exceto por atos que sejam praticados ou imputáveis ao IPL e respetivo pessoal.
3. O IPL não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque, nem por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, do presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e/ou equipamentos do Parque.
4. Dada a circunstância do estacionamento não constituir contrato de depósito, quer dos veículos, quer dos objetos neles existentes, o IPL não responde por qualquer dano, furto ou roubo, quando ocorridos no interior do Parque.
5. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao IPL que não decorra de uma atuação culposa deste ou do seu pessoal, seja por prejuízos causados a pessoas, ou animais ou objetos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.